DECRETO N.º 4.537, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre reformulação da regulamentação da Lei Municipal nº. 3.187/08, que trata sobre proibição do trafego de veículos pesados em vias públicas urbanas de nossa cidade, e dá outras providências. ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a Lei Municipal 3.187/08, proíbe o tráfego de veículos longos pesados, como bi-trens e treminhões, e outros da mesma natureza, nas vias públicas da cidade;

Considerando que a Municipalidade desapropriou diversos proprietários, destinadas à abertura de estrada municipal que servirá como anel viário para trânsito de caminhões pesados, e que a primeira etapa já esta construída e em pleno funcionamento, porém se faz necessário ainda delimitar rota alternativa até que efetivamente esteja totalmente executada as obras do referido anel viário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o tráfego de veículos longos pesados, como bi-trens, treminhões, e outros da mesma natureza, nas vias públicas da cidade.

Art. 2º - Os caminhões de qualquer porte deverão obedecer rigorosamente a rota ora regulamentada:

"O trajeto inicia (sentido Município de Zacarias/Buritama) junto à Vicinal José Teixeira de Almeida, segue pela Avenida Daniel Luiz Guerbas, ai defleta pela direita no Distrito Industrial pela Rua José Bernardino Alves, por aproximadamente 350 metros, daí defleta a esquerda por uma via intermediária aproximadamente 350 metros até a Rua Guilherme Guerbas Neto e segue pela Estrada Vicinal Guilherme Guerbas Neto sentido Loteamento Residencial Itaparica, por uma distância aproximada de 925 metros, daí deflete a esquerda pelo anel viário por uma distância de 1,99 km até a Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves, numa extensão de 9,46 km, e deflete a esquerda numa estrada por 2,99 km até o limite do entroncamento com a SP-461 Roberto Rollemberg. Onde devem seguir o mesmo trajeto em sentido contrário.

Art. 3º - Fica permitido o trânsito de caminhões e ônibus, apenas e exclusivamente para carga, descarga, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, para fins de fiscalização, surtirá seus efeitos de acordo com a efetiva colocação das placas de sinalização, e, na medida em que esse serviço for sendo executado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 15 de setembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

GISELDA ELIAS DA CUNHA
Chefe do Setor de Transito

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria